



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

ATA DA 481ª (QUADRINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, os integrantes da plenária do CRMV-ES se reuniram sob a presidência do Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, para discutir e deliberar sobre a pauta de nº. 09/2024. Estiveram presentes na plenária os membros da Diretoria Executiva: o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, vice-presidente, a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, secretária-geral, e o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, tesoureiro; Dos Conselheiros Efetivos: a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Conselheiro Efetivo Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 e o Conselheiro Efetivo Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Dos Conselheiros Suplentes: a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 836 e o Médico-Veterinário Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES nº 950.

No primeiro item da pauta, Abertura dos trabalhos. Após efetuar a verificação do quórum, de acordo com a alínea “e” do Art. 11, combinado com o Art. 40, ambos da Resolução CFMV nº 591/1992, o Presidente fez a abertura dos trabalhos e em seguida deu boas vindas aos participantes, que estiveram de forma presencial.

No segundo item de pauta, Aprovação da ata plenária ordinária de agosto de 2024. A ata foi compartilhada via Suap com todos os participantes para leitura e considerações. A ata foi aprovada por unanimidade e será encaminhada para assinatura pelos presentes.

No terceiro item de pauta, Correspondências recebidas. Com a palavra, o Presidente, Dr. José Carlos Landeiro Fraga, que faz a leitura das correspondências, com destaque para: **1) Solicitação de apoio institucional Empreender ES.** Será marcada uma reunião com o representante para a apresentação do projeto.

No quarto item de pauta, Proposta Orçamentária de 2025. Com a palavra o Presidente, Dr. José Carlos Landeiro Fraga que informa que houve uma reunião entre a Assessoria Contábil e a diretoria executiva, a fim de discutir e elaborar a proposta orçamentária para 2025. O vice-presidente, Dr. Rodolpho José da Silva Barros, discorre sobre como foi feita a elaboração da proposta, sendo baseado no documento anterior, com a renovação e reajuste dos contratos vigentes. Comenta ainda sobre a previsão de valores a serem solicitados ao CFMV, a fim de dar início à reforma da sede e arcar com o aluguel da sede provisória. Com a palavra o sr. Guilherme Nascimento Archanjo, assessor dos chefes de setores, que faz a apresentação do documento elaborado. Sr. Guilherme faz um panorama geral sobre a receita e despesa previstas para 2025 e pontua algumas questões, a exemplo da inclusão dos valores a serem recebidos do CFMV para reforma da sede e comenta sobre a redução da folha de pagamento em razão das movimentações no quadro de pessoal que ocorreram esse ano. Concluída a apresentação, foram prestados os esclarecimentos necessários. Após discussão e votação, a plenária do CRMV-ES aprovou por unanimidade a Proposta Orçamentária para o Exercício de 2025, em atendimento ao que determina a Resolução CFMV nº 1049/2014, em seu artigo 1º.

No quinto item de pauta, Planejamento Estratégico e Plano de Atividades para o ano de 2025. Com a palavra o Presidente, Dr. José Carlos Landeiro Fraga que comenta que o planejamento estratégico e plano de atividades para 2025 foram compartilhadas previamente com todos os participantes para leitura e considerações. Informa que, de acordo com a Resolução do CFMV nº 1049/2014, os documentos devem ser enviados ao CFMV junto com a proposta orçamentária até o dia trinta de setembro, sendo necessária a aprovação do Plenário. Repassada a palavra

para a Secretária-Geral, Dra. Nátili Barbosa Faria, que explica como foi a construção do planejamento estratégico para 2025. Informa que, semelhante ao que ocorreu no ano passado, houve a participação da equipe de funcionários do CRMV-ES, que apresentaram suas contribuições de projetos para seus respectivos setores, e a diretoria executiva avaliou e fez as orientações necessárias para alinhar com os objetivos e necessidades do Regional no ano seguinte. Dra. Nátili comenta sobre o planejamento elaborado, destacando a alteração no organograma do Conselho proposta para 2025, incluindo no quadro interno da autarquia o setor de Controladoria, a Assessoria de Comunicação e a perspectiva de inclusão de Assessor Técnico Médico-Veterinário. Ato contínuo, o Presidente submete a matéria ao plenário para deliberação. Após discussão e votação, o plenário aprovou por unanimidade os dois documentos, em atenção ao que determina a Resolução CFMV nº 1049/2014, em seu artigo 1º.

No sexto item de pauta, Deliberação sobre instauração de processo ético-profissional - Processo SUAP 0410027.00000258/2024-08. (Sigiloso);

No sétimo item de pauta, Deliberação sobre instauração de processo ético-profissional - Processo SUAP 0410012.00000206/2024-62. (Sigiloso);

No oitavo item de pauta, Discussão sobre a Resolução CFMV 1465/2022. Com a palavra o Conselheiro Efetivo Fransérgio Rocha de Souza que informa sobre um questionamento que recebeu de uma veterinária perguntando se é permitido emitir atestados sanitários por telemedicina. Na hipótese em que a profissional tenha emitido um atestado sanitário para a participação em um evento, após ter feito a avaliação presencial, seguindo todos os protocolos, incluindo realização de exame clínico e dias depois é solicitada a emissão de um novo atestado para o mesmo animal participar de outro evento, se haveria alguma restrição para que o documento fosse emitido via teleconsulta. Dr. Fransérgio orientou sobre a Resolução CFMV 1465/2022, que regulamenta o uso da telemedicina veterinária, informou que a normativa não traz nenhuma proibição sobre essa prática para esses casos, todavia, também não menciona expressamente que seja permitido. Orientou quanto aos cuidados que ela deve tomar na teleconsulta, recomendando a gravar o atendimento e sobre a necessidade da guarda das informações relacionadas aos serviços realizados e de preservar pelo período de cinco anos. Contudo, aconselhou a profissional que não seria prudente adotar essa conduta. O Conselheiro apresenta o questionamento a fim de verificar qual o entendimento do plenário sobre a questão. Com a palavra Dra. Gabriela Gabriel de Almeida que ressalta que a diretriz da Resolução é de que a teleconsulta veterinária somente pode ser efetivada nos casos em que o responsável tenha estabelecido relação prévia de forma presencial e devidamente registrada. Portanto, caso tenha havido uma consulta prévia, entende que não haveria impedimento legal. Em discussão, foi questionado sobre a viabilidade de se fazer o exame clínico por teleconsulta e como garantir que o animal encontra-se nas mesmas condições. Indagado também qual o intervalo de tempo após o exame presencial seria válido utilizar-se da teleconsulta para a emissão do atestado. Dra. Gabriela comenta que na própria Resolução poderia trabalhar um lapso temporal para essas situações. Com a palavra o Presidente, Dr. José Carlos que, diante dos pontos suscitados, recomenda formalizar o questionamento para que ele possa encaminhar ao CFMV.

No nono item de pauta, Projetos de castração PMs / Projeto Arca de Noé . Com a palavra a Conselheira Efetiva, Méd. Vet. Tatiana Sacchi que comenta que uma discussão que surgiu na Comissão de Clínica de Pequenos Animais em que foi questionado sobre as ações de um candidato a vereador que tem um programa de castração chamada Projeto Arca de Noé. Que ele divulga informações gerais sobre o programa desenvolvido pela empresa dele, com valores, etc. Foi questionada sobre a quantidade de animais castrados, sobre a postura adotada pelo candidato nas redes sociais, que ensejaria o desmerecimento da profissão. Além disso, foi verificado que o CNPJ da empresa não possui CNAE de atividades veterinárias, sendo uma possível tentativa de burlar o fisco. Ademais, gostariam de verificar a fiscalização das clínicas parceiras do projeto, porque não se sabe para onde os animais são levados para a realização dos procedimentos. Alguns membros entendem que poderia caracterizar um possível exercício ilegal da profissão, o que Dra. Tatiana discorda, mas gostaria da orientação do plenário sobre como proceder, pois estão querendo apresentar uma denúncia formal. Se a Comissão poderia protocolar a denúncia, etc. Com a palavra o Vice-presidente, Dr. Rodolpho que faz uma breve explicação sobre a Resolução CFMV nº 1596/2024, que dispõe sobre as diretrizes de responsabilidade técnica em programas, campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica para fins de controle populacional. Dr. Marco Antonio menciona que recentemente o autor do projeto postou a foto da ART homologada nas redes sociais. Dra. Tatiana questiona se pode ter ART se não tem atividades veterinárias no CNPJ, que a denúncia menciona a responsabilidade fiscal, etc. Dr. Rodolpho responde

que o serviço de castração não é vinculado à atividade de clínica. Esclarece que no programa ele tem que citar quem faz as castrações e as clínicas que prestam serviços para ele. Que o que chamaria atenção seria a ausência de responsável técnico, mas a partir do momento que tem uma ART pode acionar os agentes do CRMV-ES para fiscalização do local. Sobre a quantidade de animais pergunta se tem algum documento. E sugere para a fiscalização ir lá e solicitar os prontuários dos animais. Dra. Tatiana menciona também sobre outra situação em que se teve acesso à quantidade de animais castrados na clínica de uma determinada profissional, e que seria um número muito elevado para o período de tempo informado, suscitando dúvidas sobre a forma como os procedimentos estão sendo realizados. Que é uma clínica vinculada ao programa de castração da Prefeitura de Vila Velha. Dr. Rodolpho comenta que a Resolução trata do programa, então a fiscalização será do programa. Orienta que sejam feitos dois documentos sobre os projetos para que a fiscalização do Conselho vá até os locais. Dr. José Carlos informa que questionará ao Procurador Jurídico se as denúncias podem ser por representação da Comissão. Dr. Rodolpho acredita que não cabe nesse caso, pois a comissão é parte de Conselho. Por fim, comenta sobre o roteiro elaborado pelo setor de fiscalização para o acompanhamento dos projetos.

No décimo item de pauta, Deliberação sobre necessidade ou não de registro, a regularidade do registro e a possibilidade de fiscalização de: 1 - empresas de alimentação natural para cães e 2 - Empresas de cães de segurança (Item incluído pela Conselheira Tatiana Sacchi). Discussão sobre o item de pauta adiada para próxima plenária.

No décimo primeiro item de pauta, Agenda da CTC do CRMV-ES. Com a palavra a Dra. Gabriela Gabriel de Almeida que passou a integrar a Comissão de Tomada de Contas do CRMV-ES na gestão 2024-2027 que questiona como está o andamento da Comissão, solicita orientações sobre quais as atribuições dos membros da comissão, se há previsão de alguma reunião, etc. Dr. Wendius Henrique Lucas, Presidente da CTC, comenta como está sendo feita a análise dos processos e informa que se reunirá com o Assessor dos Chefes de Setores e responsável pelo financeiro, Guilherme Nascimento Archanjo, para conversar sobre os processos a serem analisados pela CTC e depois alinhará os procedimentos com a Comissão.

No décimo segundo item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PROFISSIONAIS. 12.1. Inscrições definitivas aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 004/2024: 12.1.1. Médicos-veterinários: • Victória Maria Carlos De Oliveira - 04423/VP / • Bianca Marins Coimbra De Almeida Cordeiro - 04424/VP / • Beatriz Sicchierolli De Souza Cardoso - 04425/VP / • Talita Cristina Ary Scarsanella - 04426/VP / • Fábio Lesquives Zampirolo - 04427/VP / • Laurita Casoti De Souza - 04428/VP / • Thalia Lima Prates Pereira - 04429/VP / • Fabrielli Paganini Riguette - 04430/VP / • Túlio Oliveira Federici - 04431/VP / • Heloisa Franca Gomes Da Costa - 04432/VP / • Guilherme Peroba Cabral - 04433/VP / • Samuel Cristo Francisco - 04434/VP / • Adrieli Schulz - 04435/VP / • Pâmela Bragança Luna Ribeiro - 04436/VP / • Jéssica Martins De Lima - 04437/VP / • Adriana Vargas Baldotto Zampirolo - 04438/VP / • Rodolfo Da Costa Cezar - 04439/VP / • Arnanna Soares Xavier Nunes - 04440/VP / • Mirella Trindade Morgan Zanotelle - 04441/VP / • Trycia Soares De Oliveira - 04442/VP / • Luiz Eduardo Da Silva Andrade - 04443/VP / • Raquel Passos Biancardi - 04444/VP / • Greice Queli De Souza Brito - 04445/VP / • Matheus Dutra Rocha - 04446/VP / • Dayani De Paula Souza - 04447/VP / • Franczenzo Pablo Gil Loureiro - 04448/VP / • Leticia Alves Simao - 04449/VP / • Bianca Santos De Souza - 04450/VP / • Roberta Kelly Abreu Lima Santana - 04451/VP / • Sara Maria Cabral Teixeira Thevenard - 04452/VP / • Rafaela Lourenço Tristão Princisval - 04453/VP / • Vitória Alves Pavesi Simão - 04454/VP / • Ester Alves Da Silva - 04455/VP / • Octávio Ribeiro Leite - 04456/VP / • Medilaine Piovezan Xavier - 04457/VP / • Erica De Oliveira Ginelli - 04458/VP / • Gustavo Schueng Pereira - 04460/VP / • Juliano Chanca Pires - 04461/VP / • Valquiria Gomes Da Silva - 04462/VP / • Denis Magno Da Silva - 04463/VP / • Priscila Prudencio Siqueira - 04466/VP / • Gabriel Cordeiro De Moura - 04467/VP / • Isabelle Capetine Souza - 04468/VP / • Keyth Lohanna De Castro Souza - 04470/VP / • Maria Eduarda Gomes Bianchi - 04471/VP / • Luana Da Silva Rodrigues - 04472/VP / • Bruno Simão Da Costa - 04473/VP / • Luana Da Silva Verly Gonçalves - 04474/VP / • Lara Lima Caldugno - 04475/VP / • Michele Candido Coswosck - 04476/VP / • Alice Da Costa Passos - 04478/VP / • Marianna Patrocínio Dos Santos - 04479/VP / • Humberto Neves De Aguiar - 04480/VP / • Nathalya Perim Mariani - 04481/VP / • Ester Dos Santos Silva Lima Rodrigues - 04482/VP / • Milena Aglidia Thom Tavares Renes - 04483/VP / • Carolina Lourenço Santos Zani - 04484/VP. **12.1.2. Zootecnista:** • Flávia Adriane De Sales Silva – 00344/ZP. . *Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou*

conhecimento dos requerimentos de inscrições de profissionais por lista. **12.2. Transferências aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 004/2024:** • Júlia Junqueira Tocantins - 04464/VP / • Adilio Francisco Do Nascimento Filho - 04465/VP / • Kalissa Ribeiro Gonçalves - 04469/VP / • Maria Ester Da Rocha Garibaldi - 04477/VP. *Em cumprimento ao disposto no artigo 10º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de transferências de profissionais por lista.* **12.3. Inscrições secundárias aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 004/2024:** • Vinicius Lopes De Almeida Souza – 04421/VS / • Marina Ribeiro Ferreira - 04422/VS / • Brenner Heringer De Mello Emerick - 04459/VS / • Nathalia Roza Santos – 04090/VS. *Em cumprimento ao disposto no artigo 14, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento de inscrição secundária por lista.* **12.4. Reativações aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 004/2024:** • Mayara Correa Dias De Souza Bernabé - 02909/VP. *Em cumprimento ao disposto no artigo 25, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento de reativação por lista.* **12.5. Cancelamento de inscrição de profissional, em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 004/2024:** • Cláudia Ribeiro Gonçalves - 01578/VP. *Em cumprimento ao disposto no artigo 20, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos cancelamentos de inscrição profissionais por lista.*

No décimo terceiro item de pauta. MOVIMENTAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS. 13.1. Registros de estabelecimentos aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 004/2024: 13.1.1. Consultórios Veterinários no CPF: • Cons. Méd. Vet. Matheus Gomes Mello 6213 / • Cons. Méd. Vet. Gilmar Betoni Junior 6215 / • Consultorio Medico Veterinario Rafael Fiorin 2 - 6216 / • Consultorio Medico Veterinario Rafael Fiorin 3 – 6217 / • Consultorio Veterinario Dra. Rafaelle Volpato 6220 / • Consultorio Med Vet Gisele Vieira Da Silva 6222. **13.1.2. Consultórios Veterinários no CNPJ:** • Torres Vet Center Ltda 6206 / • Cara De Cão Clinica Veterinaria Ltda Me 6212 / • Farma Pet Consultório Ltda 6223. **13.1.2. Clínicas veterinárias:** • Clinica Veterinaria Reprogenese Ltda 6218 / • Rádio Tech Diagnostico Veterinario Ltda 6221. **13.1.3. Hospital veterinário:** • B & M Hospital Veterinario Ltda 6219. **13.1.3. Outros estabelecimentos:** • Qualigroup Com. E Distribuição De Pescados Ltda 6209 / • Rejane Peterle Figueiredo Veterinaria Bicholandia 6210 / • Quattror Comercial Ltda 6211 / • Amb Vieira Comércio De Frios Ltda 6214 / • Conecetar Pesquisa Clínica Ltda 6224. *Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022, e conforme delegação da Resolução CRMV-ES nº 04/2024 após ser apreciado e aprovado pelo Setor de Registro, o Plenário tomou conhecimento do registro dos referidos estabelecimentos por lista.* **13.2. Cancelamento de registro de estabelecimento aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 004/2024:** • Consultorio Med Vet Luan Karlos De Souza Santos 05863 / • Agrovilla Nutricao Animal Ltda 05902 / • Vivianne Nunes Righetti Me 02828 / • Racoes Centauro Ltda 05642 / • Consultório Méd. Vet. Marcelle Ferreira Da Rocha 05984 / • Consultório Méd. Vet. Lincoln José Henriques 05770 / • Consultório Méd. Vet. Neula Coser Da Silva 6049 / • Fernando Ferrari 03081469724 4626 / • Consultório Méd. Vet. Mariana De Kassia Douro 05895 / • Consultorio Méd. Vet. Bernardo Bertoldi Passos 05894 / • Consultório Méd. Vet. Gyovanna Crystina Taboza Fávero 5264 / • Consultório Méd. Vet. Gyovanna Crystina Taboza Fávero 5328 / • Paganini Comercio E Servicos Veterinarios Ltda 06207. *Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022, e conforme delegação da Resolução CRMV-ES nº 04/2024 após ser apreciado e aprovado pelo Setor de Registro, o Plenário tomou conhecimento do registro dos referidos estabelecimentos por lista.* **13.3. Outras movimentações de estabelecimentos: 13.3.1. Reativação de registro:** • Tuia & Dani Centro De Estética E Atendimento Veterinario Ltda 3972.

No décimo quarto item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) Carlos Henrique Fontana 08154529777 – Proc. nº 0410022.00000095/2022-78. Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227.** Com a palavra o Conselheiro Relator que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **2) Andressa da Costa Nascimento 09510914762 – Proc. nº 0410024.00000027/2022-08. Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227.** Com a palavra o Conselheiro Relator que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **3) Sandra Ribeiro Cogo 10266096743 – Proc. nº 0410024.00000025/2022-26. Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227.** Participaram desse processo: O Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, a Méd. Vet. Tatiana

Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 e o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Diante do exposto recomendo o CANCELAMENTO DO REGISTRO, conforme Seção V, Do Cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica, art. 36, da resolução CFMV nº 1041/2013 e seguindo o comando do art. 38 Resolução CFMV nº 1041/2013."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Comercial Pereira LTDA ME – Proc. nº 0410022.00000074/2022-73. Relator:** Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Participaram desse processo: O Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 e o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Diante do exposto recomendo o CANCELAMENTO DO REGISTRO, conforme capítulo IV, DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO OU DO CADASTRO, art. 40, da resolução CFMV nº 1475/2022 e seguindo o comando do art. 44 Resolução CFMV nº 1475/2022."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Oliveira e Risse Produtos Agrícolas Ltda – ME – Proc. 0410027.00000151/2022-03. Relator:** Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Participaram desse processo: O Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 e o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Após ciência da comunicação interna 20/2023, que cita sentença proferida nos autos do processo judicial nº 5021943-27.2020.4.02.5001, na qual foi julgado procedente o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica entre a pessoa jurídica OLIVEIRA E RISSE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e o CRMV-ES, desobrigando-a de contratar profissional médico-veterinário para atuar junto ao seu estabelecimento comercial. Assim, siga a recomendação do setor jurídico e sou pelo cancelamento do Auto de Multa nº 05/2021."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **6) Cereais Calegario Ltda – Proc. 0410012.00000008/2022-03. Relator:** Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Conselheiro Relator que informa que solicitou parecer jurídico sobre o processo. **7) Melvi Pet Shop Ltda – Proc. 0410012.00000009/2022-91. Relator:** Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Conselheiro Relator que informa que solicitou parecer jurídico sobre o processo. **8) MR Soluções Veterinárias – Proc. nº 0410026.00000048/2023-09. Relator:** Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Conselheiro Relator que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **9) Fabio Geraldo Maio – ME – Proc. Adm. nº 0410012.00000061/2022-11. Relator:** Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Conselheiro Relator que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **10) Pet Shop Ibatiba Ltda – Proc. nº 0410026.00000049/2023-97. Relator:** Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227. Com a palavra o Conselheiro Relator que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária.

No décimo quinto item de pauta, Apreciação pelo plenário referente ao seguinte processo: 1) Bandeirante Comércio e Serviços Veterinários LTDA – Proc. nº 0410027.00000123/2024-59. Relatora: Conselheira Efetiva, Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557. Com a palavra a Conselheira Relatora que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária.

No décimo sexto item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: 1) Gra Gisele Valdetaro Cirurgia Veterinária Ltda – Proc. Nº 0410027.00000274/2024-58. Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Participaram desse processo: O Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227 e o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez

leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *Senhores Conselheiros, ao analisar o Processo, verifico que a autuada justifica que o estabelecimento não tem necessidade dos equipamentos de monitorização no Centro Cirúrgico e que, foram descritos no auto de infração emitido pela fiscalização do CRMV-ES, visto que possui um profissional anestesiologista volante que leva estes equipamentos nos momentos em que se realizam procedimentos cirúrgicos no local. Este Conselheiro tem o entendimento de que se tratando de funcionamento de estabelecimentos, sobretudo que realizam cirurgia, o cumprimento de alguns itens da legislação vigente para o funcionamento é imprescindível e, sob a óptica deste Conselheiro, a solicitação por parte do estabelecimento de não necessitar dos itens ausentes é desprovida de sustentação visto que, para o funcionamento de uma Clínica Veterinária, existem requisitos mínimos dispostos na legislação, conforme observamos na Resolução 1275/2019 que traz em seu Art. 9º que são condições obrigatórias para funcionamento das Clínicas Veterinárias que essas possuam: "VII - no caso de o estabelecimento optar pelo atendimento cirúrgico, deverá dispor de: e) sala de cirurgia contendo: 10. equipamentos para intubação e suporte ventilatório; 11. equipamentos de monitoração que forneçam, no mínimo, os seguintes parâmetros: temperatura, oximetria, pressão arterial e frequência cardíaca;" Portanto, não são itens que podem ser disponibilizados ocasionalmente e somente no momento da execução do procedimento, por se tratarem de itens obrigatórios para o registro e funcionamento do estabelecimento, não sendo assim caracterizado como uma solicitação desarrazoada e que constituiria um entrave ilegítimo ao exercício da profissão. Segundo a resolução 1138/2016, que Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário, é dever do profissional se manter-se regularizado com suas obrigações legais junto ao seu CRMV e portanto, exigir que o profissional cumpra o que é determinado em Leis, Decretos, Portarias e Resoluções, não pode em hipótese nenhuma se caracterizar como entrave ilegítimo ao exercício da profissão, mas sim como legítima atividade fiscalizatória e reguladora, funções inerentes aos Conselhos de Classe conforme determinado na Lei 5517/1968. Face o disposto acima, voto por não acolher o recurso administrativo apresentado pela empresa, negando o provimento e mantendo o Auto de Infração nº 93156/2024. Deve assim, o CRMV-ES dar continuidade ao processo conforme previsto no Art. 3º da Resolução CFMV 672/2000." **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) João Vitor Sartori Marotto Eireli, – Proc. Nº 0410024.00000173/2022-52. Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008.** Participaram desse processo: O Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227 e o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Analisando o Processo verifica-se que a empresa possui em seu CNPJ como atividade econômica secundária o CNAE 75.00-1-00 - Atividades veterinárias. Esta subclasse de atividade compreende: - as atividades desenvolvidas por veterinários em clínicas, consultórios e laboratórios veterinários, bem como em visitas a fazendas, canis, domicílios ou a qualquer outro lugar para fornecimento de: - assistência veterinária a animais de estabelecimento agropecuário - assistência veterinária a animais de estimação - diagnóstico clínico patológico de animais - serviços de vacinação em animais - serviços de esterilização em animais - a realização de testes de espécies animais. Todas essas atividades, são privativas do Médico-Veterinário conforme a Lei 5.517/1968. Após análise da documentação contida no processo, não foi possível determinar nos documentos enviados pela empresa, que a mesma atendia o disposto nos incisos I e II do Artigo 35 da Resolução CFMV 1041/2013, sendo possível aplicar o disposto no Inciso II do Artigo 36 da já mencionada legislação. Analisando ainda o processo à luz da Resolução 1475/2022, não foi possível determinar nos documentos enviados pela empresa, que a mesma atendia o disposto nos incisos I, II e III do Artigo 40, sendo possível aplicar o disposto no Inciso III do Artigo 41 da já mencionada legislação. Diante do exposto, voto por indeferir o pedido de impugnação da anuidade 2022 e conceder o cancelamento do registro da empresa, baseado no Inciso III do Artigo 41 da Resolução CFMV 1475/2022, mantendo-se a cobrança dos débitos existentes até a data da Fiscalização do CRMV-ES que comprovou que a empresa não mais exercia atividades veterinárias (12/06/2023)."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Clínica Veterinária Gabriellis Ltda - RES. 1275/2019 – Proc. Nº 0410027.00000273/2024-67. Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008.** Participaram desse processo: O Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº*

1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227 e o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 . Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Senhores Conselheiros, ao analisar o Processo, verifico que a autuada solicitou prazo para a resolução das inconformidades a saber: 1- Sala de isolamento exclusiva para pacientes com doenças infectocontagiosas e os itens obrigatórios para internação no hospital veterinário. 2- Ambiente para higienização do paciente com disponibilização de água corrente no isolamento do hospital veterinário. 3- Armário para guarda de medicamentos e materiais descartáveis no isolamento do hospital veterinário. 4- Baias, boxes ou outras acomodações individuais compatíveis com os pacientes a elas destinadas de fácil higienização na sala de isolamento do hospital veterinário. 5-Mesa impermeável no isolamento do hospital veterinário. 6- Pia de higienização no isolamento do hospital veterinário. 7- Sistema de aquecimento para o paciente na sala de isolamento do hospital veterinário. 8- Unidade refrigerada exclusiva para conservação de animais mortos e resíduos biológicos em hospital veterinário. 9- Medicamentos controlados de uso humano ou veterinário armazenados em armários providos de fechadura, sob controle e registro do RT no estabelecimento veterinário. Esclareço que, em se tratando de funcionamento de estabelecimentos, sobretudo que realizam internação de pacientes com doenças infectocontagiosas, o cumprimento de alguns itens da legislação vigente para o funcionamento é imprescindível e, sob a óptica deste Conselheiro, a solicitação de prazo para a regularização de alguns itens ausentes são "inegociáveis". Vale lembrar que segundo a Resolução 1275/2019, a sala de isolamento exclusiva para internação de doenças infectocontagiosas é obrigatória para Hospitais Veterinários. Destaco ainda que desde a emissão do Auto de Infração, até a relatoria desse processo em plenária, já transcorreram 53 dias, período este razoável para que o estabelecimento tenha feito as adequações solicitadas pela fiscalização. Face o disposto acima voto por não acolher o recurso administrativo apresentado pela empresa, negando o provimento, mantendo o Auto de Infração Nº. 93140/2024. Deve assim, o CRMV-ES dar continuidade ao processo conforme previsto no Art. 3º da Resolução CFMV 672/2000."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No décimo sétimo item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) Consórcio Público PROD NORTE - Art 28 (SIM) – Proc. Nº 0410027.00000133/2024-66. Relator:** Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503. Com a palavra o Conselheiro Relator que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **2) Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança – Art. 28 (CCZ) – Proc. Nº 0410027.00000043/2024-03. Relator:** Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503. Com a palavra o Conselheiro Relator que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **3) Município de Pancas (CCZ) - Art. 28 – Proc. Nº 0410027.00000032/2024-05. Relator:** Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503. Com a palavra o Conselheiro Relator que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária.

No décimo oitavo item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) Cons. Méd. Vet. Juliano Saich Kurtt - Art. 27– Proc. Nº 0410027.00000116/2024-25. Relatora:** Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 0356. Com a palavra a Conselheira Relatora que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **2) Cons. Méd. Vet. Valeria Bobbio Resende - Art. 27 – Proc. Nº 0410027.00000117/2024-16. Relatora:** Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 0356. Com a palavra a Conselheira Relatora que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária.

No décimo nono item de pauta, Apreciação pelo plenário do parecer referente aos seguintes processos: **1) Mayara Sales da Silva Barbosa - Surf Dog Pet Shop – Proc. Nº 0410022.00000177/2024-17. Relator:** Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184. Participaram desse processo: O Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356 e o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 . Com a palavra o Relator que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Art. 40. O estabelecimento registrado ou cadastrado no CRMV pode requerer o respectivo cancelamento quando: III – forem excluídas do seu objetivo*

social todas as atividades ligadas à Medicina Veterinária ou à Zootecnia; Art. 42. O requerimento de cancelamento deverá ser apresentado ao CRMV, devendo ser anexada a documentação comprobatória. Art.43. A anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s)” **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Consultório Méd. Vet. Kate Regina Oliveira de Lima – Proc. Nº 0410022.00000238/2024-50. Relator:** Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184. Participaram desse processo: O Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356 e o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Com a palavra o Relator que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Art. 41. O CRMV poderá cancelar o cadastro ou registro do estabelecimento quando: III - constatado, por atuação própria ou a partir de documento emitido por entidade ou órgão público, o encerramento das atividades do estabelecimento. Art. 42. O requerimento de cancelamento deverá ser apresentado ao CRMV, devendo ser anexada a documentação comprobatória. Art.43. A anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s).” **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No vigésimo item de pauta, Apreciação pelo plenário referente ao seguinte processo: **1) Questionamento sobre credenciamento de técnico em veterinária - ETEC - Escola Técnica Serra – Proc. Nº 0410023.00000001/2024-96. Relatora:** Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836. Com a palavra a Conselheira Relatora que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária.

No vigésimo primeiro item de pauta, Apreciação pelo plenário referente ao seguinte processo: **1) Consultório Veterinário Handressa Britto CRMV/ES 6048/PJ – Proc. Nº 0410022.00000379/2023-43. Relator:** Conselheiro Suplente, o Méd. Vet. Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES nº 950. Com a palavra o Conselheiro Relator que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **2) UFES - Unidade Experimental da Base Oceanográfica de Aracruz – Cancelamento – Proc. Nº 0410022.00000245/2024-84. Relator:** Conselheiro Suplente, o Méd. Vet. Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES nº 950. Com a palavra o Conselheiro Relator que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **3) UFES - Unidade Experimental da Base Oceanográfica de Aracruz - ART 28 – Proc. Nº 0410027.00000266/2024-33. Relator:** Conselheiro Suplente, o Méd. Vet. Thiago Oliveira de Almeida – CRMV-ES nº 950. Com a palavra o Conselheiro Relator que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária.

No vigésimo segundo item de pauta, Apreciação pelo plenário referente ao seguinte processo: **1) Município de Pedro Canário – Art. 28 (CCZ) – Proc. Nº 0410027.00000122/2024-68, 2) Qualigroup Com. E Distribuição De Pescados LTDA - Art. 27 – Proc. Nº 0410027.00000179/2024-40. Relator:** Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1842. Em razão da ausência da Conselheira a deliberação sobre o referido processo foi adiada para próxima plenária.

No vigésimo terceiro item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) Daiane Fonseca Damasceno Mathias – Proc. Nº 0410022.00000185/2024-42, 2) Consultório Med Vet Kamilla Gasparini Pinto – Proc. Nº 0410022.00000240/2024-32. Relatora:** Conselheira Suplente, a Zootecnista Lucimary Soromenho Ferri – CRMV-ES nº 034/ZP. Em razão da ausência da Conselheira a deliberação sobre o referido processo foi adiada para próxima plenária.

No vigésimo quarto item de pauta, Apreciação pelo plenário referente ao seguinte processo: **1) Consultório Méd. Vet. Camila Maraçati Jordão CRMV-ES 05112 PJ – Proc. Nº 0410022.00000167/2024-10. Relator:** Conselheiro Suplente, o Méd. Vet. Denclair Escobar de Almeida Jr – CRMV-ES nº 0437. Em razão da ausência do Conselheiro a deliberação sobre o referido processo foi adiada para próxima plenária.

No vigésimo quinto item de pauta, Apreciação pelo plenário referente ao seguinte processo: 1) Rejane Peterle Figueiredo Veterinária Bicholandia - Art. 27 - Proc. Nº 0410027.00000164/2024-78, 2) Consultório Méd. Vet. Fernanda Benedette De Oliveira - Proc. Nº 0410022.00000241/2024-23. Relatora: Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Juliana Tozzi de Almeida – CRMV-ES nº 1842. Em razão da ausência da Conselheira a deliberação sobre o referido processo foi adiada para próxima plenária.

No vigésimo sexto item de pauta, Assuntos gerais. Sobre a alteração na resolução sobre pagamento de Jeton.

Com a palavra o Presidente que comenta sobre a nova resolução referente ao pagamento de jeton. Que o valor do jeton será no valor de duzentos e oitenta reais, correspondente à oitenta por cento do valor da diária nacional, sendo prevista a possibilidade de pagar dois no mesmo dia referente às duas reuniões, plenária ordinária e sessão especial de julgamento de processo ético-profissional. Informa que em 2025 haverá meses em que reuniões serão feitas em dias distintos. Dra. Tatiana questiona sobre a redução do valor do jeton. Dra. Gabriela também se posiciona contra à alteração do valor. Argumenta que os conselheiros disponibilizam o mesmo tempo e continuam com a mesma quantidade de trabalho que antes e, desta forma, deveriam permanecer recebendo o mesmo. Questiona o porquê de reduzir algo já pré-estabelecido. Dra. Nátali pontua que o jeton é uma verba compensatória, que não se confunde com a diária, destinada ao ressarcimento de despesas. Que os conselheiros tem um esforço considerável pela participação nas reuniões, que isso não foi modificado com a junção das reuniões em um dia só. Que está diminuindo a compensação pelo esforço. Que essa decisão vai de encontro com o próprio discurso da gestão de valorização da profissão. Que se for esse o caso prefere que separem as reuniões novamente. Que se a questão anterior era sobre a impossibilidade de pagamento de dois jetons no mesmo dia e se isso foi superado, não há motivo para a modificação do valor. Que estão se desvalorizando. Que não se trata de economia se é um dinheiro que existe para este fim. Comenta ainda que se mantida essa decisão eles passarão a receber um dos menores jetons dentre os regionais. Com a palavra, o vice-presidente, Dr. Rodolpho que faz um resumo do raciocínio do Presidente para a tomada da decisão: Que Dr. José Carlos assumiu com a gestão e tinha uma proposta pessoal de diminuir as despesas com as reuniões. Que, inicialmente, houve a junção das reuniões no mesmo dia, para economizar com o pagamento de combustível. Que, posteriormente, verificou-se que a atual resolução impedia o pagamento de dois jetons no mesmo dia. Que foi a verificada a possibilidade de alterar esse dispositivo, sendo editada uma nova Resolução, todavia, haverá a redução do valor da verba. Dr. Rodolpho destaca que é contra ter as duas reuniões no mesmo dia, que pensa que as sessões ficam corridas, tendo pouco tempo de discussão, etc. Em relação ao jeton, Dr. José Carlos pontuou que o jeton impacta também a diária. Comenta sobre a situação dos conselheiros que vem do interior, que a atual resolução previa a possibilidade de pagamento de jeton e meia diária pela participação nas reuniões, que isso não estava sendo feito. Comenta também que todos estavam recebendo apenas um jeton pelas duas reuniões. Que está sendo feita a nova resolução para possibilitar o pagamento de dois jetons no mesmo dia, mas que haverá a alteração do valor. Dr. Rodolpho explica que Dr. José Carlos tem a proposta de pagar as duas jetons e no valor unitário de duzentos e oitenta reais. Que trouxe a ideia do CFMV, da Resolução Interna do CFMV nº 1589/2023, de que o jeton passe a corresponder a oitenta por cento do valor da diária. Que é uma proposta pessoal dele. Que Dra. Nátali pontuou que não concordava com a diminuição do valor. Dr. Rodolpho também destaca que foi contrário. Que entende que ele está se resguardando sobre possíveis questionamentos sobre os valores pagos em um mesmo dia. Com a palavra, Dra. Gabriela que destaca a necessidade que tal alteração esteja fundamentada em razões jurídicas. Que é contraditório ter um discurso para a sociedade de valorizar o profissional e dentro do Conselho dizer para o membro da gestão de ele tem que receber menos que antes, sem que haja uma fundamentação razoável para essa redução. Que vai respeitar a decisão, mas acha arbitrário e temerário e que depõe contra a própria gestão. Sobre a questão do pagamento do jeton e da diária para os membros que vem do interior, pontua que são verbas com naturezas diferentes, para finalidades diferentes e por isso não vê impedimento para o pagamento das duas. Que se não estava sendo pago as duas estava errado. Com a palavra, Dr. Fransérgio que relembra que foi acordado na gestão da Dra. Virginia que eles receberiam só uma das verbas, abrindo mão da outra. Que isso foi decidido em plenária logo após a edição da Resolução nº 01/2022. Dra. Gabriela ressalta que é a forma de conduzir as coisas que está gerando essa fragilização. Que é uma grande incoerência. Dra. Tatiana também destaca a contradição de se adotar um discurso externo de valorização da profissão, mas internamente ter uma postura que desvaloriza os profissionais que se dispuseram em trabalhar em prol do Conselho. Que não importa quanto seja o valor, a questão é que é um direito deles. Dra. Nátali reitera sua posição contrária à decisão da redução do valor. Com a palavra o Presidente que reafirma sua intenção ao juntar a plenária ordinária e o

juízo de processo ético-profissional no mesmo dia. Que o CFMV não deu uma resposta oficial sobre esse sobre a impossibilidade do pagamento de dois jetons no mesmo dia, mas que o impeditivo seria apenas no caso de se tratar de uma reunião ordinária e uma extraordinária. Que também consultou a jurisprudência do TCU, não havendo nenhum impeditivo, que a única limitação é de se pagar oito jetons por mês. Que diante disso, será publicada uma nova resolução com a previsão da possibilidade do pagamento dos dois jetons no mesmo dia. Todavia, haverá a redução do valor pago. Dra. Nátaí pergunta qual a diferença de dizer pro TCU que se está pagando um valor previamente pago ou de que o reduziu. Dra. Tatiana também questiona que se é possível pagar dois jetons no mesmo dia, qual o problema em manter o mesmo valor. Dra. Nátaí opina que se forem mantidas as reuniões no mesmo dia sugere que haja a inversão das reuniões, estendendo a plenária à tarde. Reitera que não consegue entender o motivo para alterar o valor que já vinha sendo pago e questiona por que não fazer algo que vai de encontro ao interesse de cada um, mas pagando-se aquilo que é devido. O Conselheiro Suplente, Dr. Thiago pergunta se essas propostas serão votadas, se isso será discutido. Dr. José Carlos explica a mudança que houve em abril, quando a nova gestão assumiu. Que quando colocou as reuniões em um só dia não tinha ciência que a resolução atual proibia o pagamento de dois jetons no mesmo dia. Que estão bancando um posicionamento que não sabe como o TCU vai interpretar posteriormente. Dra. Tatiana diz estar confusa, que o presidente havia dito que o TCU resguardou a decisão dele de pagar os dois jetons. Dr. Rodolpho explica que não houve uma consulta direta, mas que o TCU não tem nada proibindo. Que a limitação é mensal. Informa ao Dr. José Carlos que a única decisão que eles não estão entendendo é o motivo de ter abaixado o valor do jeton. É essa questão. Se vão ser feitas as reuniões no mesmo dia ou não, não importa. O Presidente comenta sobre a questão da participação online, que o que estava acontecendo até ontem com as pessoas participavam online e recebendo jeton. Que Dra. Nátaí comentou que quem participava online não deveria receber. Que no futuro poderão ser feitos julgamentos PEP online. Que só participará de forma virtual àqueles que têm processo para relatar. Dra. Nátaí justifica a fala atribuída a ela pelo Presidente. Informa que quando ele apresentou esse ponto das participações online receberem o mesmo de quem participa presencialmente como justificativa para a redução do valor do jeton ela argumentou que se esse fosse o problema, que então não houvesse mais a participação online. Dr. Wendius questiona se existe a possibilidade de pagar metade para quem participa online. Foi respondido que não. Questiona qual o motivo de reduzir o valor de trezentos e quarenta para duzentos e oitenta reais, se há alguma porcentagem. Com a palavra o Presidente, que comenta que caso ocorra alguma auditoria do TCU futuramente e questionar sobre o pagamento de dois jetons no mesmo dia, justificará que houve a diminuição do valor de seiscentos e oitenta reais pelas duas reuniões para quinhentos e sessenta reais e que foi uma decisão para economia financeira. Foi pontuado que jeton não se confunde com a diária, que a finalidade não é custear as despesas dos diretores e conselheiros. Dr. Wendius afirma que a discussão é positiva, todavia, quer entender qual a justificativa para a alteração do valor pago. E ressalta que se o TCU for questionar o pagamento de dois jetons no mesmo dia isso vai acontecer independente do valor. Está percebendo que está todo mundo sem entender a motivação da redução. Dra. Nátaí destaca que é um desgaste desnecessário. Uma discussão que não tem nem pauta. Que está se criando um mal estar a custo de nada. Dr. Rodolpho destaca que Dr. José Carlos uma posição louvável de tentar reduzir custos, mas que há outras formas de fazer isso, sem diminuir o mérito de quem está trabalhando para o Conselho. Que tem certeza que o Presidente pensa em como a situação dele está sendo vista. Que é uma visão pessoal dele. Todavia, agora é uma oportunidade, junto da plenária, de avaliar a situação para ele pensar no assunto. Que a diretoria já discutiu bastante. Que Dr. José Carlos tem um modelo de gestão diferente, de não incomodar a plenária com tantos assuntos, todavia, entende que essa discussão tem que ser trazida para o grupo. Dra. Tatiana pontua que o ponto é que se verificou que não há nada que impeça o pagamento dos dois jetons, porém, por algum motivo, que eles não sabem qual é, foi decidido por pagar um valor menor. Questiona o porquê de reduzir algo que é de direito de todos. Reitera a incoerência de falar que a medicina veterinária deve ser apreciada, mas que quando se trata da atuação dos veterinários dentro da plenária esse discurso não é posto em prática. Que isso gera a desmotivação dos conselheiros. Que não é nem pelo dinheiro, mas pela valorização do trabalho deles ali. Com a palavra Dra. Gabriela que faz uma analogia com art. 12 do Código de Ética Profissional quando trata sobre os honorários profissionais, que devem ser fixados considerando o trabalho e o tempo necessários e a complexidade da atuação profissional. Que ao estabelecer o valor de jeton tem que minimamente enfrentar essas questões. Que quando questionam o motivo da redução é justamente porque entendem que não houve alteração nesses aspectos. Destaca que o grupo é bastante dedicado, que os processos têm avançado em qualidade. Que o compromisso se manteve o mesmo depois da junção das reuniões em um dia só. Que sem uma resposta clara da motivação da redução do valor é complicado entender o posicionamento do Presidente.

Que respeita a decisão, mas fica o alerta.

No vigésimo sétimo item de pauta, Conforme calendário aprovado, a data da próxima plenária será realizada no dia 21 de outubro 2024. Sem mais, o Presidente deu por encerrada a reunião, onde eu, Méd. Vet. Nátaí Barbosa Faria, Secretária-Geral do CRMV-ES, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai ser assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.



SISTEMA

CFMV/CRMVs

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230